



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº **21** DE 28 DE JULHO DE 1.982.

AUTORIZA O ESTADO DE RONDÔNIA A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º § 2º da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1.981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Estado de Rondônia autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES até o valor equivalente a 1.390. 527 ORTN's (Hum milhão, trezentas e noventa mil, quinhentas e vinte e sete) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional nesta data.

Art. 2º - Os recursos de que trata este Decreto-Lei, destinar-se-ão ao Departamen

71

Pub. Oficial
n.º 239 de 06/08/82

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA



JULHO DE 1982





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

-02

to de Estradas de Rodagem de Rondônia para a construção de 500 (quinhentos) quilômetros de estradas vicinais coletoras.

Parágrafo Único - A construção das estradas a que se refere o "caput" deste artigo, constitui a participação do Estado de Rondônia no Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil-POLONOROESTE, nos termos do "Acordo de Projeto" celebrado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento em 15 de dezembro de 1.981.

Art. 3º - Os serviços da dívida, compreendendo o principal e juros para o resgate do empréstimo, correrão à conta das quotas-partes do Fundo Rodoviário Nacional conferidas ao Estado de Rondônia, durante o prazo para a sua liquidação.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação a favor do BNDES, de parcelas ou quotas-partes do Fundo Rodoviário Nacional, atribuídas ao Estado de Rondônia, em montante suficiente para o pagamento das obrigações financeiras oriundas do empréstimo de que trata este Decreto-Lei.

Art. 5º - Deverão ser consignadas nos orçamentos anuais subsequentes, dotações es

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

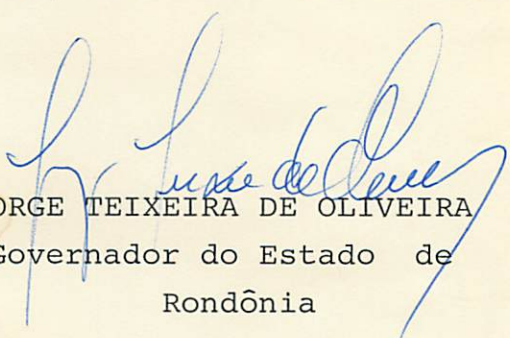
GOVERNADORIA

-03

pecíficas para fazer face aos serviços da dívida ora autorizada.

Art. 6º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho (RO), 28 de julho de 1.982.


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado de
Rondônia